



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 375/2018- GP.

Porto Ferreira, 23 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Porto Ferreira

Ref.: Requerimento nº 121/2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações da Senhora Mileni Maria Arantes Varisi, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Memorando nº 08/2018- SDSC

Porto Ferreira, 20 de abril de 2018.

A Senhora
Elaine Vânia Clemonesi Ferreira
Assessora Administrativa

Ref.: Resposta ao Memorando nº 142-Requerimento nº 121/2018 – Câmara Municipal.

Prezada Senhora,

Em atenção ao requerimento acima citado do Vereador José Gustavo Braga Coluci, com relação a informações sobre passes gratuitos para o transporte público a pessoas entre 60 a 64 anos, temos a informar que:

- 1- A aprovação da Lei nº 3423, de 7 de Fevereiro de 2018, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social e o fornecimento do auxílio transporte para idosos e/ ou pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção, definindo critérios de concessão conforme segue: Artigos 37 a 45.

Art.37º O auxílio transporte, consiste no fornecimento de passes para utilização no transporte coletivo operado por empresa concessionária no município, para as pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, as pessoas com deficiência física e aos acometidos por doenças que impossibilitem ou dificulte sua livre locomoção.

Art. 38º Para fazer jus ao benefício estabelecido no artigo 37º desta Lei, o interessado deverá:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

I – Estar devidamente inscrito no Cadastro Único;

III – Não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos.

Art. 39º Nos casos de pessoa com deficiência e ou acometidas por doenças que dificulte e ou incapacite sua locomoção, o requerente deverá, sem prejuízo do que consta no art. 38º, apresentar laudo, assinado e carimbado por profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo informações sobre:

I - a patologia, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e parecer quanto à dificuldade de locomoção;

II - a necessidade de acompanhante, devidamente justificada;

III – nos casos de pessoa com deficiência, se é permanente ou se necessita de nova avaliação;

IV – nos casos de pessoas acometidas por doenças que dificulte e ou incapacite sua locomoção, o período de tempo estimado para recuperação;

Parágrafo Único - Será considerado o laudo médico com data de até 1 (um) mês anterior à solicitação;

Art. 40º Juntada a documentação necessária, a Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, proferirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da concessão do benefício, bem como, autorização para a emissão de carteirinha de identificação do beneficiário e a liberação dos passes.

Parágrafo Único - O beneficiário fará jus ao recebimento do auxílio pelo prazo de até 6 meses, findado este período, será submetido a reavaliação, devendo apresentar os documentos descritos no art. 38 e 39 desta Lei.

Art. 41º As pessoas com idade superior 65 (sessenta e cinco) anos terão acesso gratuito ao serviço transporte coletivo público urbano, nos termos da Legislação Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 42º Fica estabelecido o limite de até 20 (vinte) passes mensais por beneficiários.

Art. 43º Quando o número de pessoas que pleitearem o benefício for maior que o número de passes autorizados no caput do artigo 45º desta Lei, a distribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - deficiência e ou acometidas por doenças que dificulte e ou incapacite sua locomoção;

II - demais requerentes.

Art. 44º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania semestralmente dará publicidade, através dos órgãos oficiais do município, a relação do número de cadastro das pessoas beneficiadas, bem como, dos requerentes que estão na fila de espera.

Art. 45º Para atendimento ao disposto neste Capítulo, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a preços vigentes, junto à empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Porto Ferreira, até 10.000 (dez mil) passes mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Com relação a quantidade de passes estão sendo comprados 3650 passes mensais.

- 2- Com a aprovação e definição de critérios mais específicos para melhor atender a população mais necessitada, foi necessário realizar uma reavaliação dos beneficiários atendidos, o que vem acontecendo desde 01 de março a 30 de abril, não sendo possível estimar no momento a quantidade exata de passes necessários ao atendimento da população que se enquadra nos critérios estabelecidos por Lei.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

www.portoferreira.sp.gov.br | promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

-
- 3- Até o momento 197 idosos aguardam em fila de espera, porém com o término da reavaliação serão convocados para apresentarem a documentação.
- 4- Conforme artigos 37 a 45 da Lei 3423, de 2018, idem resposta nº1.

Sem mais para o momento, dede já agradecemos a atenção e à sua inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mileni Maria Arantes Varisi
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



Câmara Municipal de Porto Ferreira
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo


24/04/2018

Comprovante de Protocolo

Tipo/Processo: E - 5664 / 2018

Data/Hora : 24/04/2018 - 15:46:58

Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Tel. Contato : 19 35895200

Usuário : PAULO RICARDO MUTINELLI

Assunto : RESPOSTA REQUERIMENTO

Departamento : Protocolo

Histórico : Of. n° 375/2018-GP.

Ref.: Resposta ao Requerimento n° 121/2018.

Câmara Municipal de Porto Ferreira
AV. 24 de Outubro Centro Porto Ferreira SP 13660-970